

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:723

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 4:000.000\$, que, no orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico, reforçará a dotação do capítulo 8.º, pela seguinte forma:

Artigo 140.º — Despesas com o pessoal	20.000\$00
Artigo 141.º — Despesas com o material	1:210.000\$00
Artigo 142.º — Pagamento de serviços e diversos encargos	2:770.000\$00
Total	4:000.000\$00

Mapa do reforço das dotações do actual orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa,
a que se refere o decreto n.º 31:723, da presente data

RECEITA

Receita ordinária:

Tráfego	2:000.000\$00
Serviços terrestres:	
Entrepasto Central	220.000\$00
Entrepasto de Santos	120.000\$00
Entrepasto de Alcântara	440.000\$00
Acostagem de navios	320.000\$00
	1:100.000\$00
Arrendamento do estaleiro naval	900.000\$00
	4:000.000\$00

DESPESA

Despesas com o pessoal:

Artigo 4.º — Outras despesas com o pessoal:

5) Fardamentos e resguardos:

b) Pessoal dos serviços externos	20.000\$00
--	------------

Despesas com o material:

Artigo 5.º — Construções e obras novas:

1) Caminhos de ferro	70.000\$00
3) Estradas	420.000\$00
4) Portos:	
b) Diversos	59.000\$00
5) Outras construções e obras novas	145.000\$00
	685.000\$00

Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

c) Caminhos de ferro	50.000\$00
e) Portos	50.000\$00
	100.000\$00

2) De semoventes:

a) Veículos com motor:

Camiões e outros semoventes terrestres	25.000\$00
Semoventes marítimos	300.000\$00
	325.000\$00

3) De móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios e outros objectos amovíveis	100.000\$00	525.000\$00	1:210.000\$00
--	-------------	-------------	---------------

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Serviços clínicos e de hospitalização	20.000\$00
2) Luz dos escritórios centrais, aquecimento, água, lavagem e limpeza	54.000\$00
	74.000\$00

Artigo 10.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes	20.000\$00
--------------------------	------------

Art. 2.º Por contrapartida, no orçamento das receitas do Estado é adicionada a importância de 4:000.000\$ à verba do artigo 156.º «Porto de Lisboa», do capítulo 5.º

Art. 3.º No orçamento privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa também actualmente em vigor são feitas as alterações constantes do mapa junto, que baixa assinado pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações e que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Dezembro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — João Pinto da Costa Leite — *Manuel Ortins de Bettencourt* — Duarte Pacheco — *Francisco José Vieira Machado* — Mário de Figueiredo — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Artigo 12.º — Participações em vendas, cobranças, receitas ou heranças :

1) Participações em cobranças ou receitas :

a) Nos termos do § 1.º do artigo 36.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934	14.000\$00	
b) Nos termos do § 2.º do artigo 36.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, para entrega ao Tesouro Público, conforme o artigo 4.º do decreto-lei n.º 26:116, de 23 de Novembro de 1935	2.000\$00	16.000\$00

Artigo 14.º — Encargos administrativos :

2) Indemnizações	150.000\$00	
3) Publicidade e propaganda	10.000\$00	160.000\$00

Artigo 15.º — Outros encargos :

1) Fôrça motriz e iluminação dos cais e entrepostos e outros locais do pôrto	350.000\$00		
5) Tráfego — Despesas com a prestação de serviços da firma adjudicatária	1:350.000\$00		
10) Constituição de fundos especiais :			
Fundos de melhoramentos (artigo 24.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934)	800.000\$00	2:500.000\$00	2:770.000\$00
			4:000.000\$00

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 11 de Dezembro de 1941. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:953

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 397.º, n.º 3), alínea a), destinada a «Transporte de material, fretes e seguros — Da metrópole para a colónia» da tabela de despesa do orçamento geral em vigor no Estado da Índia, seja reforçada com a quantia de 60.000\$, a sair das disponibilidades das seguintes verbas da mesma tabela :

Capítulo 2.º, artigo 14.º	Rup. 1:321	9.709\$35
Capítulo 4.º, artigo 117.º, n.º 1)	» 523	3.844\$05
Capítulo 4.º, artigo 202.º	» 400	2.940\$00
Capítulo 6.º, artigo 270.º	» 1:500	11.025\$00
Capítulo 7.º, artigo 302.º	» 400	2.940\$00
Capítulo 10.º, artigo 398.º, n.º 3), alínea a)	» 2:500	18.375\$00
Capítulo 10.º, artigo 399.º, n.º 6)	» 1:520	11.172\$00
	Rup. 8:164	60.005\$40

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 11 de Dezembro de 1941. — Pelo Ministro das Colónias, *Francisco José Caeiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

Portaria n.º 9:954

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que as verbas do capítulo 10.º, artigo 210.º, n.º 3), alíneas a) e b), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Macau para o presente ano económico, destinadas a «Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — Por quaisquer outros motivos, ambas a pagar na metrópole», sejam reforçadas, respectivamente, com as quantias de 50.000\$ e 150.000\$, ambas elas a sair

das disponibilidades do capítulo 10.º, artigo 214.º, da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 11 de Dezembro de 1941. — Pelo Ministro das Colónias, *Francisco José Caeiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:724

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e suas alíneas b) e d) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo 2.º deste decreto e nos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 4.500\$, devendo a mesma importância ser adicionada às seguintes dotações do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios :

CAPITULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Escola Comercial Veiga Beirão

Artigo 716.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material :

2) De móveis	1.000\$00
------------------------	-----------

Artigo 717.º — Material de consumo corrente :

2) Impressos	500\$00
3) Artigos de expediente e diverso material não especificado	1.000\$00
	1.500\$00